DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

Acesse o Diário:

Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari-MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 16 **Edição 2389** **QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2026** **www.araguari.mg.gov.br**

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.291, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Transporte Público Coletivo de Araguari, estabelece tarifas públicas e gratuidades, autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Transporte Público Coletivo de Araguari, destinado a ampliar o acesso da população ao serviço público essencial de transporte coletivo, assegurar sua continuidade, modicidade tarifária, eficiência e sustentabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único. O programa será implementado no âmbito do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo regularmente delegado pelo Município, observadas a legislação federal aplicável, a legislação municipal, o contrato de concessão vigente e as condições necessárias à adequada prestação do serviço e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - tarifa pública: o preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo, instituído por ato específico do poder público outorgante;

II - tarifa de remuneração: resultante do processo licitatório da outorga do poder público e constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador;

III - subsídio orçamentário: aporte de recursos orçamentários destinado à cobertura total ou parcial do déficit tarifário decorrente da diferença a menor entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública.

Art. 3º Ficam instituídas, no âmbito do programa de que trata esta Lei, as seguintes tarifas públicas:

I - R$ 1,00 (um real) por utilização do transporte público coletivo nas linhas integrantes do perímetro urbano do Município de Araguari;

II - R$ 5,00 (cinco reais) para utilização das linhas de transporte público coletivo destinadas ao Distrito de Amanhece;

III - R$ 10,00 (dez reais) para utilização das linhas de transporte público coletivo destinadas ao Distrito de Piracaíba e ao Povoado de Ararapira.

§ 1º As tarifas previstas neste artigo constituem tarifas públicas cobradas dos usuários e não se confundem com a tarifa de remuneração do operador do serviço.

§ 2º A diferença entre a arrecadação tarifária e a remuneração reconhecida como necessária à adequada prestação do serviço poderá ser coberta pelo subsídio orçamentário autorizado por esta Lei.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento das tarifas públicas previstas no art. 3º desta Lei:

I - os estudantes regularmente matriculados em instituição pública ou privada de ensino, mediante prévio cadastramento e comprovação de sua condição por carteira de identificação estudantil válida ou outro documento hábil;

II - os servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari, mediante identificação funcional ou outro mecanismo de identificação e controle;

III - as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, sendo o acesso à gratuidade assegurado mediante apresentação de documento pessoal que comprove a idade, nos termos do art. 230, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, facultada sua identificação no sistema de bilhetagem para fins de controle e comodidade.

§ 1º As gratuidades previstas neste artigo são pessoais e intransferíveis, ficando aquelas instituídas exclusivamente por esta Lei condicionadas ao prévio cadastramento dos beneficiários no sistema de bilhetagem ou em outro mecanismo de identificação e controle, ressalvada a forma de exercício da gratuidade assegurada às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º As gratuidades instituídas ou reconhecidas neste artigo serão consideradas para fins de apuração do custo e do subsídio orçamentário do sistema, vedada sua utilização como fundamento para desequilíbrio econômico-financeiro adicional quando já integralmente contempladas na metodologia de remuneração estabelecida pelo poder concedente.

§ 3º A perda da condição que fundamentou o benefício implicará o cancelamento da gratuidade cuja fruição dependa da manutenção dessa condição, assegurada a atualização periódica do cadastro pelo órgão municipal competente.

§ 4º O custo de emissão, confecção, substituição ou reemissão do cartão ou instrumento físico de identificação necessário à utilização das gratuidades, instituídas por esta Lei, deverá ser suportado pelo respectivo beneficiário, observado o valor correspondente ao custo de sua disponibilização, apurado ou homologado pelo poder concedente, vedada sua inclusão na tarifa pública ou na base de cálculo do subsídio orçamentário.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo, não poderá constituir condição ou ônus para o exercício da gratuidade assegurada às pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às quais será garantido o acesso mediante apresentação de documento pessoal que comprove a idade.

Art. 5º A gratuidade concedida aos servidores e empregados públicos municipais substituirá, relativamente aos deslocamentos realizados no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo abrangido por esta Lei, a concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte, conforme o regime jurídico aplicável, destinada ao custeio desses mesmos deslocamentos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não prejudica eventual direito a auxílio-transporte, vale-transporte ou benefício equivalente, conforme o regime jurídico aplicável, necessário à realização de deslocamento não abrangido pelo Programa Municipal de Fomento ao Transporte Público Coletivo de Araguari.

§ 2º Não incidirá desconto ou participação do servidor ou empregado público municipal, a título de auxílio-transporte, vale-transporte ou benefício

PREFEITURA DE ARAGUARI EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149
Dados: 2026.10.01 23:57:07 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Rafael Scalia Guedes
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Yure Tavares Furtado - Matrícula 91415

equivalente, relativamente aos deslocamentos realizados gratuitamente no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo abrangido por esta Lei, mantida a incidência da participação prevista na legislação aplicável quando houver concessão de benefício destinado ao custeio de deslocamentos não abrangidos pela gratuidade instituída por esta Lei.

§ 3º O custo de emissão, confecção, substituição ou reemissão do cartão ou instrumento físico de identificação utilizado para acesso à gratuidade prevista no inciso II do art. 4º, desta Lei, será suportado pelo servidor ou empregado público beneficiário, não possuindo tal valor natureza de tarifa pública, auxílio-transporte, vale-transporte, participação no custeio do deslocamento ou desconto remuneratório, observado o valor correspondente ao custo de disponibilização do respectivo instrumento, apurado ou homologado pelo poder concedente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário ao Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, até o limite mensal de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado à cobertura total ou parcial do déficit tarifário decorrente da diferença a menor entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública, bem como à preservação da continuidade, regularidade, qualidade e sustentabilidade econômico-financeira do serviço público concedido.

§ 1º O valor efetivamente devido mensalmente não decorrerá automaticamente do limite previsto no caput deste artigo, devendo ser apurado mediante critérios objetivos, demonstrativos de operação, desempenho, demanda, receita tarifária, custos eficientes e demais parâmetros estabelecidos pelo poder concedente.

§ 2º A concessão do subsídio orçamentário, observado o limite mensal previsto no caput deste artigo, deverá ser tecnicamente fundamentada em estudos e relatórios elaborados pela Comissão Técnica Especial para Avaliação, Diagnóstico e Reestruturação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo, instituída por ato próprio do Poder Executivo, que demonstrem sua necessidade e fundamentem a apuração do valor devido.

§ 3º O pagamento do subsídio orçamentário somente poderá ocorrer relativamente aos serviços efetivamente prestados ou à disponibilidade operacional expressamente prevista e mensurável no contrato, devidamente aferidos e atestados pelo poder público, observados o contrato de concessão e os indicadores previstos nesta Lei.

§ 4º O subsídio orçamentário de que trata este artigo vincula-se ao Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo e será devido ao operador que, em cada período, detenha título jurídico válido para prestação do serviço.

§ 5º As receitas provenientes das tarifas públicas previstas no art. 3º, desta Lei, serão arrecadadas e geridas na forma da legislação aplicável e do contrato de concessão, devendo ser integralmente informadas ao poder concedente e consideradas na metodologia de apuração e validação do subsídio orçamentário.

§ 6º O operador deverá disponibilizar mensalmente ao poder concedente os dados de bilhetagem, passageiros transportados, gratuidades concedidas, arrecadação tarifária e demais informações necessárias à fiscalização e à aferição do subsídio orçamentário.

Art. 7º O subsídio orçamentário será custeado por:

I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, inclusive as decorrentes de créditos adicionais legalmente autorizados;

II - transferências da União ou do Estado destinadas ao transporte público ou à mobilidade urbana, observada a finalidade de sua vinculação;

III - recursos de fundos municipais legalmente vinculados à mobilidade urbana;

IV - outras fontes de recursos orçamentários legalmente admitidas.

Parágrafo único. As receitas extratarifárias e alternativas eventualmente auferidas no âmbito da concessão serão consideradas na apuração do déficit tarifário e do valor do subsídio orçamentário, observados o contrato de concessão e a legislação aplicável.

Art. 8º A concessão do subsídio orçamentário ficará condicionada:

I - à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II - ao cumprimento da legislação fiscal e orçamentária;

III - à demonstração técnica dos custos eficientes da operação;

IV - à comprovação da prestação efetiva do serviço ou, quando expressamente prevista e mensurável no contrato, da disponibilidade operacional;

V - ao cumprimento de indicadores de disponibilidade, regularidade, pontualidade, segurança, qualidade e continuidade;

VI - ao fornecimento integral, pelo operador, dos dados operacionais, financeiros e contábeis necessários à fiscalização;

VII - à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável ou pelo contrato para o recebimento do subsídio orçamentário;

VIII - à apresentação mensal de demonstrativo de cálculo do subsídio orçamentário e dos documentos necessários à sua liquidação;

IX - à inexistência de dupla contabilização de receitas, gratuidades, custos ou benefícios.

Art. 9º O valor do subsídio orçamentário mensal ficará sujeito à glosa, redução proporcional ou retenção, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, quando houver:

I - supressão injustificada de viagens;

II - descumprimento de itinerários ou horários;

III - indisponibilidade injustificada de veículos;

IV - descumprimento de padrões mínimos de qualidade;

V - ausência ou inconsistência de dados indispensáveis à fiscalização;

VI - divergência entre os dados declarados pelo operador e aqueles apurados pelos mecanismos de fiscalização do poder concedente;

VII - inclusão indevida de custos, receitas, passageiros, viagens ou demais componentes utilizados na apuração da remuneração;

VIII - outras hipóteses previstas no contrato de concessão, relacionadas à aferição do valor devido e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. A implementação desta Lei não implica, por si só, garantia de receita mínima, rentabilidade prefixada ou cobertura automática de todo e qualquer custo declarado pelo operador.

Parágrafo único. O subsídio orçamentário deverá considerar exclusivamente os custos eficientes e tecnicamente reconhecidos pelo poder concedente, assegurada remuneração compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vedada a transferência ao Município de custos decorrentes de ineficiência empresarial ou de riscos atribuídos ao concessionário pelo contrato de concessão.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos de revisão e adequação contratual necessários à implementação da política tarifária e do subsídio orçamentário previstos nesta Lei, inclusive mediante termo aditivo ao contrato de concessão vigente, previamente ao pagamento do subsídio, desde que:

I - não haja alteração do objeto essencial da concessão;

II - sejam preservadas as condições fundamentais que resultaram da licitação originária;

III - seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - haja prévia instrução técnica e manifestação jurídica;

V - sejam estabelecidos, no instrumento contratual, critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência para o cálculo e o pagamento do subsídio orçamentário, especificados, no mínimo, seu objetivo, fonte, periodicidade e beneficiário;

VI - não haja transferência integral ao poder concedente dos riscos econômicos e financeiros atribuídos ao concessionário no contrato originário.

Art. 12. O valor máximo mensal do subsídio orçamentário previsto no art. 6º desta Lei, poderá ser atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º A primeira atualização somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do subsídio orçamentário.

§ 2º A atualização do limite de que trata o caput deste artigo, não dispensa a reavaliação técnica da necessidade do subsídio orçamentário nem autoriza o pagamento automático do valor máximo atualizado.

§ 3º A atualização do limite de que trata este artigo, não se confunde com o reajuste ou a revisão da tarifa de remuneração do serviço, que permanecerão sujeitos à legislação aplicável e às regras estabelecidas no contrato de concessão.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, de forma sistemática e periódica, em portal oficial, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, informações consolidadas relativas:

I - aos valores do subsídio orçamentário apurado, glosado e efetivamente pago;

II - ao número de passageiros transportados, distinguindo-se, sempre que tecnicamente possível, os usuários pagantes e os beneficiários de gratuidades;

III - à quilometragem programada e efetivamente executada;

IV - às viagens programadas, realizadas e suprimidas;

V - à receita tarifária arrecadada;

VI - aos indicadores de qualidade e desempenho do sistema;

VII - aos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Parágrafo único. A divulgação prevista neste artigo será realizada de forma consolidada, vedada a exposição de dados pessoais individualizados dos usuários.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de

até R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinado à criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, da Ação de Governo 2340 - Programa Municipal de Fomento ao Transporte Público Coletivo de Araguari, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Função:	26 – TRANSPORTE
Subfunção:	453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
Programa:	0040 - SISTEMA VIÁRIO, TRÂNSITO E TRANSPORTES
Projeto/Atividade:	2340 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE ARAGUARI
Natureza de Despesa:	3.3.60.45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 2.100.000,00

Art. 15. Para atendimento ao disposto no art. 14 desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de até R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Administração:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 2.100.000,00

Art. 16. Nos termos do art. 5º da Lei nº 7.178, de 22 de dezembro de 2025, e dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei nº 7.179, de 22 de dezembro de 2025, consideram-se adequados às disposições desta Lei o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 17. Caso se mostrem necessários ajustes na execução da programação orçamentária instituída por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover, observados os limites, requisitos e procedimentos previstos na legislação orçamentária vigente, a abertura de créditos suplementares e as alterações orçamentárias legalmente admitidas.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na dotação criada pelo art. 14 desta Lei, outras fontes de recursos legalmente disponíveis e compatíveis com a finalidade do programa, observadas as vinculações, condições e procedimentos estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 19. O início dos efeitos financeiros e operacionais do Programa Municipal de Fomento ao Transporte Público Coletivo de Araguari fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I - conclusão dos estudos técnicos pertinentes;

II - formalização do instrumento de adequação do contrato de concessão vigente, contendo os critérios, a metodologia, as condições, os controles e as responsabilidades relativos ao subsídio orçamentário.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, mediante decreto, a data de início dos efeitos financeiros e operacionais do programa, após o cumprimento das condições previstas no caput deste artigo, assegurada, até essa data, a continuidade dos benefícios anteriormente concedidos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, podendo disciplinar, entre outros aspectos necessários à sua execução:

I - as linhas, itinerários, rotas, pontos de embarque e desembarque, horários, frequências, número mínimo de viagens e demais parâmetros operacionais do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo;

II - os procedimentos de cadastramento, recadastramento, identificação e controle dos beneficiários das gratuidades;

III - os mecanismos de bilhetagem, controle de passageiros e arrecadação tarifária;

IV - os indicadores de disponibilidade, regularidade, pontualidade, segurança, qualidade, eficiência e continuidade do serviço;

V - os procedimentos de aferição, liquidação, pagamento, glosa, redução ou retenção do subsídio orçamentário;

VI - os procedimentos de fiscalização, prestação de informações e transparência da operação.

§ 1º A definição ou alteração dos parâmetros operacionais previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá ser precedida de avaliação técnica do órgão municipal competente, considerando a demanda, a cobertura territorial, a eficiência operacional, a continuidade do serviço, o interesse dos usuários e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 2º As alterações de linhas, itinerários, horários, frequências ou demais condições operacionais que produzam impacto relevante sobre os custos ou receitas da concessão, deverão ser acompanhadas da correspondente avaliação econômico-financeira, observado o contrato de concessão vigente.

§ 3º O órgão municipal responsável pela gestão da mobilidade urbana poderá promover ajustes operacionais de linhas, itinerários e horários, mediante decisão técnica fundamentada, observados esta Lei, o regulamento e o contrato de concessão.

Art. 21. O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 3.657, de 23 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. .....
..

Parágrafo único. No caso de criação ou supressão de linhas, fica o concessionário ou permissionário da respectiva área de transporte obrigado a aceitar a correspondente alteração contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, observados a legislação aplicável, o contrato de concessão e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.” (NR)

Art. 22. O art. 23 da Lei nº 3.657, de 23 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A exploração dos serviços de transporte público coletivo será remunerada pela tarifa de remuneração, observados a legislação aplicável e o contrato de concessão.

§ 1º A tarifa pública cobrada do usuário não se confunde com a tarifa de remuneração da prestação do serviço.

§ 2º O reajuste e a revisão da tarifa de remuneração observarão a legislação aplicável e os critérios e procedimentos estabelecidos no contrato de concessão.

§ 3º É vedada às empresas operadoras a cobrança de tarifa pública superior aos valores estabelecidos pelo Poder Público.” (NR)

Art. 23. O caput do art. 24 da Lei nº 3.657, de 23 de novembro de 2001, passa a vigorar, a partir da data de início dos efeitos financeiros e operacionais do Programa Municipal de Fomento ao Transporte Público Coletivo de Araguari, com a seguinte redação:

“Art. 24. As tarifas para os serviços regulares serão dos tipos comum e especial.
.....” (NR)

Art. 24. Ficam revogados, a partir da data de início dos efeitos financeiros e operacionais do Programa Municipal de Fomento ao Transporte Público Coletivo de Araguari:

I - os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 3.657, de 23 de novembro de 2001;

II - a Lei nº 5.884, de 18 de maio de 2017.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço Almeida
Igor Faria dos Santos
Joaquim Fernandes Soares
Mariel Cadena da Matta
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.293, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração dos valores da gratificação especial instituída pelo art. 2º da Lei nº 6.706, de 6 de março de 2023, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica

do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores da gratificação especial instituída pelo art. 2º da Lei nº 6.706, de 6 de março de 2023, destinada aos membros de Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, que passam a ter os seguintes valores mensais:

I - presidente da Comissão: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – membro da Comissão: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A alteração dos valores da gratificação especial de que trata o art. 1º desta Lei, aplica-se, exclusivamente, aos servidores designados para as funções de presidente e de membro de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 3º Os valores das gratificações de que trata esta Lei, serão reajustados, sempre na mesma data, e, sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos salários, vencimentos e demais vantagens dos servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Administração Pública Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço Almeida
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.294, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento/salário-base dos cargos e empregos públicos de biólogo, geógrafo e engenheiro sanitarista passa a ser o seguinte:

I – R$ 2.750,95 (dois mil setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas, para os cargos de biólogo e geógrafo;

II – R$ 4.568,74 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o cargo de engenheiro sanitarista, em consonância com a Lei nº 7.145 de 23 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de biólogo, geógrafo e Engenheiro Sanitarista poderão optar pela jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, ficando, em caso de opção pela referida jornada, reajustados os respectivos vencimentos básicos de forma proporcional à essa carga horária.

Art. 2º O vencimento do cargo público de Técnico Fiscal da Receita Municipal passa para R$8.838,40 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes de cargos de Técnico Fiscal da Receita Municipal poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ficando, em caso de opção pela referida jornada, reajustados os respectivos vencimentos básicos de forma proporcional à essa nova carga horária.

Art. 3º O Capítulo XVI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XVI

.....

Art. 122. Fica instituída a gratificação de produtividade fiscal para os ocupantes de empregos e cargos públicos de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, Agente de Fiscalização, Fiscal Tributário e Técnico Fiscal da Receita Municipal do quadro de pessoal da Prefeitura de Araguari, na conformidade do que dispuser esta Lei Complementar e o decreto que aprovará o respectivo regulamento, sendo a mesma calculada levando-se em conta a especificidade e natureza do cargo.

Art. 123. A gratificação de produtividade fiscal será devida aos servidores ocupantes dos empregos e cargos públicos discriminados no artigo anterior.

§ 1º Somente farão jus à gratificação de que trata o artigo anterior, os Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, Agente de Fiscalização, Fiscal Tributário e Técnico Fiscal da Receita Municipal em efetivo exercício da função.

§ 2º Considera-se efetivo exercício da função de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, Agente de Fiscalização, Fiscal Tributário e Técnico Fiscal da Receita Municipal para fins de pagamento da produtividade fiscal em seu teto máximo:

I - o plantão fiscal, considerando-se este a requisição do servidor fiscal, pelo Secretário Municipal da Fazenda ou Secretário Municipal de Infraestrutura, para prestar serviços internos nas repartições tributárias municipais ou na fiscalização de obras particulares da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - a participação dos servidores acima referidos em cursos de aperfeiçoamento autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda ou Secretário Municipal de Infraestrutura;

III - a licença por motivo de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, que corre por conta do empregador, sendo neste caso, o pagamento proporcional ao período da licença;

IV - o exercício de mandato eletivo em diretoria executiva de entidade sindical, consoante o art. 98, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Araguari, pelo prazo que durar o mandato.

Art. 124. Por ocasião do pagamento de férias regulamentares e gratificação natalina (décimo terceiro salário), o Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, Agente de Fiscalização, Fiscal Tributário e Técnico Fiscal da Receita Municipal terão direito à média aritmética dos pontos apurados nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Até que se complete o período de 12 (doze) meses, o cálculo da remuneração referida neste artigo será feito proporcionalmente ao número de meses em que o servidor tenha percebido a gratificação.

Art. 125. Incidirá desconto previdenciário sobre o valor percebido a título de gratificação instituída aos ocupantes de empregos e cargos públicos de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, Agente de Fiscalização, Fiscal Tributário e Técnico Fiscal da Receita Municipal, por esta Lei Complementar.

.....

Art. 126.....

.....

.....

.....

II - serão pagos os valores seguintes aos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal e aos Fiscais Tributários:

a) R$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) por ponto para os servidores fiscais que atingirem até 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

b) R$ 0,90 (noventa centavos de real) por ponto para os servidores fiscais que atingirem a partir de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta pontos), acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

III - da mesma forma serão pagos os valores seguintes aos Agentes de Fiscalização e aos Técnicos Fiscais da Receita Municipal:

a) R$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) por ponto para os servidores fiscais que atingirem até 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

b) R$ 0,90 (noventa centavos de real) por ponto para os servidores fiscais que atingirem a partir de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

.....

Art. 128-A. Fica instituída a gratificação de produtividade, na forma prevista em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os ocupantes de cargos públicos de Contadores e Analista de Controle Interno.

§ 1º Serão pagos os valores seguintes aos Contadores e Analista de Controle Interno a título de produtividade:

a) R$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) por ponto para os Contadores e Analista de Controle Interno que atingirem até 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor;

b) R$ 0,90 (noventa centavos de real) por ponto para os Contadores e Analista de Conttrole Interno que atingirem a partir de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) pontos até 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) pontos, acrescidos ao vencimento básico percebido pelo servidor.

§ 2º Somente farão jus à gratificação de que trata este artigo, os Contadores e Analista de Controle Interno em efetivo exercício da função."

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO CARGO/ EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	S A L Á R I O / VENCIMENTO-BASE R$
---	---	---	---
Biólogo	Instrução: nível superior em Biologia.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R$ 2.750,95 para jornada de 24 horas semanais e valor proporcional para jornalda de 36 horas semanais, desde que opte por esta jornada
---	---	---	---
Geógrafo	Instrução: nível superior em Geografia.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R$ 2.750,95 para jornada de 24 horas semanais e valor proporcional para jornalda de 36 horas semanais, desde que opte por esta jornada.
---	---	---	---
Engenheiro Sanitarista	Instrução: nível superior em Engenharia.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R$ 4.568,74 para jornada de 24 horas semanais e valor proporcional para jornalda de 36 horas semanais, desde que opte por esta jornada.
Técnico Fiscal da Receita Municipal	Instrução: nível superior, conforme requisitos previstos na Lei nº 6.113, de 7 de novembro de 2018.	Externo: mediante concurso público	R$8.838,40 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais
---	---	---	---

.....”

Art. 5º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 126, de 30 de março de 2016, passa a ter esta redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O número máximo de pontos a serem alcançados será de 5.000 (cinco mil), sendo R$ 0,486 (quarenta e oito centavos e seis milésimos de real), de 1 (um) a 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos; e R$ 0,6053 (sessenta centavos e cinquenta e três décimos de milésimos de real) de 2.501 (dois mil e quinhentos e um) pontos a 5.000 (cinco mil pontos).”

Art. 6º Os servidores que possuírem sentença favorável transitada em julgado, proferida pela Justiça do Trabalho, referente à salário mínimo profissional, terá seu vencimento base acrescido de forma proporcional à quantidade de horas trabalhadas, nos termos consignados na respectiva decisão judicial.

Art. 7º Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Operadores de Atendimento do PROCON, com vencimento, jornada e requisitos de escolaridade previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e as atribuições constantes da Lei nº 6.542, de 2 de maio de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço Almeida
Dayane Melo Alves
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.295, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, no montante de R$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação da dotação da Procuradoria Geral, que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento nas dotações da FAMEP – Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, no valor de R$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), a seguir mencionadas:

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2003 – GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza de Despesa:	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 105.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza de Despesa:	3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 327.500,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 262.500,00
Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	811 – DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa:	0019 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2122 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Natureza de Despesa:	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 554.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	811 – DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa:	0019 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2122 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Natureza de Despesa:	3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 60.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	811 – DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa:	0019 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2122 – APOIO AO DESPORTO AMADOR

Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 226.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	811 – DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa:	0019 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2122 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Natureza de Despesa:	3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 50.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	811 – DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa:	0019 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2122 – APOIO AO DESPORTO AMADOR
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 224.258,14

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	813 - LAZER
Programa:	0019 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2102 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 150.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	813 - LAZER
Programa:	0019 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Projeto/Atividade:	2102 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 114.000,00

Órgão:	05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Unidade:	13 - FAMEP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO
Função:	27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção:	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa:	0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade:	2020 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E RECOLHIMENTO DO FGTS
Natureza de Despesa:	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 126.741,86

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de R$ 2.200,000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), da seguinte dotação da Procuradoria Geral:

Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	04 – PROCURADORIA GERAL
Função:	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção:	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa:	0000 – ENCARGOS ESPECIAIS
Projeto/Atividade:	2008 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
Natureza de Despesa:	3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte de Recurso:	1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor:	R$ 2.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Matta
André Gama Corcino
Leonardo Furtado Borelli

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1631/2026

"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora:

MARIANA PEREIRA MACHADO – DIRETOR DEPTO. ESP. SAUDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL REG. 259077

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 30/09/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 01 de outubro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1632/2026

"Concede licença por motivo de doença em pessoa da família."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 5.426, de 08 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do pai do requerente, que se enquadra na hipótese prevista no inciso XI do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, e encontra-se em acompanhamento médico, necessitando de apoio e cuidados no dia a dia;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que o servidor possa atender às necessidades de seu pai, conforme laudo exarado nos autos do Processo nº 6562/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor LEANDRO CÉZAR MANIEZO, matrícula funcional nº 72.761, de forma integral pelo período de 90 (noventa) dias, sendo de 10/09/2026 a 08/12/2026, nos termos do art. 1º c/c inciso XI, do art. 3º da Lei nº: 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período que trata o artigo anterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de setembro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2026 – PROCESSO Nº 5671/2026. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 2143/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 020/2026, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil Associação Casa de Davi, CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio Financeiro para a execução de dois (02) programas de prestações de serviços, cujos repasses financeiros serão utilizados no custeio de dois (02) projetos, envolvendo atividades socioassistenciais, capacitação, fortalecimento de vínculos, apoio à autonomia feminina e manutenção pedagógica de projetos desenvolvidos pela entidade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (Projetos AMUCER e JEDIDA), conforme detalhado no Plano de Trabalho de ff. 02/16 dos autos. Fundamento legal: Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em quatro (04) parcelas, sendo uma (01) parcela de R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais) e mais três (03) parcelas de R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme plano de trabalho apresentado às ff. 02/16, totalizando assim o valor global desta parceria de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), referente à emenda impositiva individual, vinculada à Lei Municipal nº 7.179/2025 – Lei Orçamentária 2026 com reprogramação da Emenda 036-III-a por meio da Lei Municipal nº 7.196/2026, no valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Rubrica orçamentária 02.16.04.122.0026.2315.3.3.50.43.0 0 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 Ficha 572. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com Associação Casa de Davi, CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019., tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designada como gestora do Termo de Fomento, a Sra. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 30 de setembro de 2026. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Araguari-MG, 30 de setembro de 2026. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2026 – PROCESSO Nº 5672/2026. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 5672/2026, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 020/2026, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil Associação Casa de Davi, CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio Financeiro para execução de três (03) programas de prestações de serviços de cunhos assistenciais, cujos repasses financeiros serão utilizados no custeio das atividades socioassistenciais executadas pela proponente Associação Casa de Davi, com foco na manutenção e fortalecimento dos projetos Jedida, Casa Ismael – Feminina e Casa de Adulão, conforme detalhado no Plano de Trabalho de ff. 02/17 dos autos. Fundamento legal: Inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019. VALOR: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em seis (06) parcelas, sendo uma (01) parcela de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e mais cinco (05) parcelas de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), observando o plano de trabalho apresentado às ff. 02/17, totalizando assim o valor global desta parceria de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) referente às Emendas Parlamentares Individuais 043-IV-b no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), 045-V-b no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e 045-V-c no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), totalizando R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), vinculadas à Lei Municipal nº 7.179/2025 – Lei Orçamentária - Exercício 2026, cujo pagamento será efetuado em seis (06) parcelas, sendo uma (01) parcela de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e mais cinco (05) parcelas de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), observando o plano de trabalho apresentado às ff. 02/17, totalizando assim, o valor global desta parceria de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), buscando assim, atender ao plano de trabalho e cronograma de desembolso apresentado, cujo repasse tem por finalidade promover os custeios operacionais nas execuções dos projetos Jedida, Casa Ismael – Feminina e Casa de Adulão. Rubrica orçamentária 02.19.08.245.0026.2101 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 665. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com Associação Casa de Davi, CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 130/2019., tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designada como gestora do Termo de Fomento, a Sra. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 30 de setembro de 2026. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Araguari-MG, 30 de setembro de 2026. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 5671/2026 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2026. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. Objeto da Parceria: subvenção social/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para a execução de dois (02) programas de prestações de serviços, cujos repasses financeiros serão utilizados no custeio de dois (02) projetos, envolvendo atividades socioassistenciais, capacitação, fortalecimento de vínculos, apoio à autonomia feminina e manutenção pedagógica de projetos desenvolvidos pela entidade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (Projetos AMUCER e JEDIDA), conforme detalhado no Plano de Trabalho de ff. 02/16 dos autos. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 023/2026. Dotação Orçamentária nº 02.16.04.122.0026.2315 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 572, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. Valor: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) em quatro (04) parcelas, sendo uma (01) parcela de R$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais) e mais três (03) parcelas de R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme plano de trabalho apresentado às ff. 02/16, totalizando assim o valor global desta parceria de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), referente à emenda impositiva individual, vinculada à Lei Municipal nº 7.179/2025 – Lei Orçamentária 2026 com reprogramação da Emenda 036-III-a por meio da Lei Municipal nº 7.196/2026, no valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). GESTORA: Secretária Municipal Do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: A partir de 30/09/2026 a 30/01/2027, com vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Araguari-MG, 30 de setembro de 2026. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – Juliano Marques Ferreira - Presidente da Associação Casa de Davi – Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 0914/2026 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026. Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA ARAGUARINA - BEA, CNPJ/MF nº 21.292.081/0001-10. Objeto da Parceria: Subvenção Social - Auxílio Financeiro para execução de três (03) programas de prestações de serviços de cunhos assistenciais, cujos repasses financeiros serão utilizados no custeio das atividades socioassistenciais executadas pela proponente Associação Casa de Davi, com foco na manutenção e fortalecimento dos projetos Jedida, Casa Ismael – Feminina e Casa de Adulão, conforme detalhado no Plano de Trabalho de ff. 02/17 dos autos. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 024/2026. Dotação Orçamentária nº 02.19.08.245.0026.2101 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso 1500 – Ficha 665, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. Valor: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) em seis (06) parcelas, sendo uma (01) parcela de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e mais cinco (05) parcelas de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), observando o plano de trabalho apresentado às ff. 02/17, totalizando assim o valor global desta parceria de

R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) referente às Emendas Parlamentares Individuais 043-IV-b no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), 045-V-b no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e 045-V-c no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), totalizando R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), vinculadas à Lei Municipal nº 7.179/2025 – Lei Orçamentária - Exercício 2026, cujo pagamento será efetuado em seis (06) parcelas, sendo uma (01) parcela de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e mais cinco (05) parcelas de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), observando o plano de trabalho apresentado às ff. 02/17, totalizando assim, o valor global desta parceria de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), buscando assim, atender ao plano de trabalho e cronograma de desembolso apresentado, cujo repasse tem por finalidade promover os custeios operacionais nas execuções dos projetos Jedida, Casa Ismael – Feminina e Casa de Adulão. GESTORA: Secretária Municipal Do Desenvolvimento Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6°, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: A partir de 30/09/2026 a 30/03/2027, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Araguari-MG, 30 de setembro de 2026. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social – Juliano Marques Ferreira - Presidente da Associação Casa de Davi – Testemunhas.

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: CAF TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº: 08.992.198/0002-20– CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026-INEXIGIBILIDADE 025/2026 – PROCESSO: 106/2026. O objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE URBANO, DESTINADOS A GRATUIDADE INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.884/2017, E TAMBÉM VALES TRANSPORTE URBANOS E DISTRITAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 4.021/2004 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.153/2013, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, compreendidos entre 01/10/2026 a 01/10/2027. O valor total da contratação é de R$4.376.800,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais). As despesas decorrentes do Contrato nº207/2026, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Ficha: 170 DO: 02 .06.04.122.0002.2015.3.3.90.39.00 Fonte:1.500- Secretaria Municipal de Administração – Araguari, 01 de outubro de 2026.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO 5.671/2026

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI CNPJ/MF Nº 20.542.770/0001-73

EXERCÍCIO 2026

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social EUNICE MARIA MENDES, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pelo ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI CNPJ/MF Nº 20.542.770/0001-73, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, sendo que ao apresentar os documento conforme solicitado, estará apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando as disposições contidas em transferência de recursos financeiros vinculados à Lei Municipal nº 7.179/2025 – Lei Orçamentária 2026, com reprogramação da Emenda 036-III-a por meio da Lei Municipal nº 7.196/2026, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo que a entidade foi devidamente beneficiada com a referida emenda parlamentar individual do Orçamento Impositivo.

Gabinete da Secretária em 28 de setembro de 2026.

Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO 5.672/2026

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI CNPJ/MF Nº 20.542.770/0001-73

EXERCÍCIO 2026

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social EUNICE MARIA MENDES, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pelo ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI CNPJ/MF Nº 20.542.770/0001-73, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, sendo que ao apresentar os documento conforme solicitado, estará apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando as disposições contidas em transferência de recursos financeiros vinculados à Lei Municipal nº 7.179/2025 – Lei Orçamentária 2026, conforme Emendas 043-IV-b no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), 045-V-b no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e 045-V-c no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no valor global de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo que a entidade foi devidamente beneficiada com a referidas emendas parlamentares individuais do Orçamento Impositivo, para o desenvolvimento da proposta apresentada em plano de trabalho, cujo valor será repassado em parcelas conforme pleiteou a entidade proponente.

Gabinete da Secretária em 28 de setembro de 2026.

Eunice Maria Mendes
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: MILENA DE ALENCAR CARDOSO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 207/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 207/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 208/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 208/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: ÉRICA DA SILVA MORAES - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 212/2025.

O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 212/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA GALDINO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 209/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: FRANCIELLE PAZETA DE MELO DA CUNHA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 213/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 213/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: ELAINE CRISTINA CORREIA DE OLIVEIRA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 214/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 214/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: VANESSA LUCIENE MARTINS LIMA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 216/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: JÉSSICA APARECIDA MENDONÇA VIEIRA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 218/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 218/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 218/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: NAIARA JENYFER DA SILVA SOARES - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 217/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 217/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: PATRÍCIA HELENA SILVA SIMÕES BORGES - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 219/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos

entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: GUSTAVO RODRIGUES GONÇALVES - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 221/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 221/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 221/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: HOSANA CONCEIÇÃO ALVES NUNES - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 222/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 222/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: PRISCILLA FABIANA DA COSTA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2025 – CREDENCIAMENTO Nº. 005/2024 – PROCESSO N°. 107/2024. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 220/2025. O objeto geral é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU CADASTRADO COMO MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EMERGENCIAL E EVENTUAL DEVENDO OFERECER APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES DE ORDEM FÍSICA E OU MENTAL QUE TENHAM DIFICULDADES NO ALTO CUIDADO (DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO), MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 22/09/2026 à 22/09/2027. Araguari, 18 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUTUÇÃO LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – ACRÉSCIMOS QUANTITATIVO E QUELITATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2025 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2024 – PROCESSO N°. 012/2024. O objeto do presente termo aditivo é o ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO no CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 145/2024. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM-GEOMETRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E RUA DOS CARVALHOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. O presente termo aditivo tem um acréscimo de quantitativo e qualitativo equivalentes a percentagem de 14,27% do valor do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2024. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação Orçamentaria: 02.09.15.451.0011.2118.4.4.90.51.00, ficha: 331 fonte: 1500/1700/1710. Araguari, 25 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUTUÇÃO LTDA - 2º TERMO DE APOSTILAMETO- REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 145/2025 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2024 – PROCESSO N°. 012/2024. O objeto do presente termo de apostilamento de reajuste do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 145/2024. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL, TERRAPLANAGEM-GEOMETRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E RUA DOS CARVALHOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. O presente termo de apostilamento reajusta o contrato administrativo no item 1 em 12,69% e no item 2 em 12,83%, perfazendo um valor global de R$318.478,03 (Trezentos e Dezoito mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Três Centavos). As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação Orçamentaria: 02.09.15.451.0011.2118 .4.4.90.51.00, ficha: 331 fonte: 1500/1700/1710. Araguari, 25 de setembro de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO Nº 003/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O Conselho Municipal do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017 que *"Institui o Municipal de Proteção ao Erário e dá outras providências"*, sessão ordinária do dia 28/9/2026, conforme registrado em Ata de Reunião;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1044/PGM/2026 Manifestação do gestor do Fundo de Proteção ao Erário (FUMPE), encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Público para análise, deliberação e aprovação do pagamento de computadores adquiridos pela Procuradoria-Geral do Município com recursos do próprio fundo;

CONSIDERANDO ao que dispõe o art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a votação por unanimidade dos Conselheiros.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os pagamentos das Notas Fiscais n.º 1.208, de 14/07/2026, e n.º 1.054, de 23/02/2026, relativas à aquisição de computadores pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º Fica aprovada a recomendação ao gestor do FUMPE para que planeje a destinação dos recursos aos demais órgãos públicos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 5.971/2017, especialmente ao Protocolo-Geral do Município.

Art. 3º Fica aprovado o encaminhamento de ofício ao gestor do FUMPE para fins de esclarecimentos, e se for cabível, de revisão da lei municipal nº lei nº 5.971/2017, tendo em vista que o Departamento de Licitações e Contratos não mais faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração a partir da entrada em vigor da lei nº 6.868, de 2023.

Art. 4º Fica aprovado o envio de ofício à FAEC para solicitar a comprovação do depósito da diferença a ser ressarcida ao FUMPE, com a devida atualização monetária entre a data do cálculo e a do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica aprovada a retificação da data de prestação de contas pelo gestor do FUMPE, passando a constar o dia 31 de dezembro do exercício financeiro, em substituição ao dia 12 de dezembro.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal do Patrimônio Público aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Araguari-MG, 29 de setembro de 2026.
Karina Santana da Silva
Presidente do Conselho